



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/ 2019

AUTOR(ES)

Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

EMENTA:

DISPÕE sobre constar o número telefônico do órgão municipal de defesa do consumidor, nos cardápios dos demais estabelecimentos comerciais do município de Teresina.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos cardápios de bares, restaurantes, hotéis, casas noturnas e demais estabelecimentos congêneres constará, de modo legível, o número do telefone do órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de fevereiro de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)
Vereador

Verador
Gustavo Gatozo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em questão esta de acordo com os arts. 6º, III, e 31, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que tratam do direito a informação ao cliente, os quais determinam que as informações das ofertas oferecidas ao consumidor devem ser feitas de forma clara e precisa.

É notório que nada melhor do que constar o numero do telefone do órgão municipal de defesa do consumidor nos cardápios de todos os estabelecimentos, para que se possa fazer valer com efetividade os direitos do consumidor.

Assim, diante desse Projeto de lei, contamos com a compreensão dos nobres pares, para que seja aprovada pela Câmara Municipal de Teresina.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de fevereiro de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)

Gustavo Gaioso
Vereador

Gustavo Gaioso
Verador